



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia

Lucas Garcia dos Santos

Análise Exploratória do Perfil Social de Mandados de Prisão no Brasil

Recife
2022

Lucas Garcia dos Santos

Análise Exploratória do Perfil Social de Mandados de Prisão no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia.

Área de Concentração: Teoria Econômica.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Gustavo Ramos Sampaio

Recife

2022

Catálogo na Fonte
Bibliotecária Ângela de Fátima Correia Simões, CRB4-773

S237a Santos, Lucas Garcia dos
Análise exploratória do perfil social de mandados de prisão no Brasil /
Lucas Garcia dos Santos. - 2022.
32 folhas: il. 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Ramos Sampaio.
Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de
Pernambuco, CCSA, 2022.
Inclui referências.

1. Prisão. 2. Mercado de trabalho. 3. Perfil socioeconômico. I. Sampaio,
Gustavo Ramos (Orientador). II. Título.

336 CDD (22. ed.) UFPE (CSA 2023 – 026)

LUCAS GARCIA DOS SANTOS

**ANÁLISE EXPLORATÓRIA DO PERFIL SOCIAL DE MANDADOS
DE PRISÃO NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia.

Aprovado em 07 de julho de 2022.

**Prof. Dr. Gustavo Ramos Sampaio
(Orientador)**

Universidade Federal de Pernambuco

**Prof. Dr. Breno Sampaio
(Examinador Interno)**

Universidade Federal de Pernambuco

**Prof. Dr. Paulo Henrique Pereira de
Meneses Vaz
(Examinador Interno)**

Universidade Federal de Pernambuco

Recife, PE

2022

Agradecimentos

Agradeço ao meu orientador, Professor Gustavo, por toda a paciência, inspiração e apoio que me deu durante todas as etapas de minha dissertação.

Agradeço aos meus irmãos, que sempre me apoiaram em minhas escolhas, e participaram fortemente na minha educação e formação.

Agradeço aos meus pais, que tornaram tudo isso possível, desde o início.

Agradeço à minha noiva, que esteve sempre ao meu lado, em todas as ocasiões. Sem ela, com certeza não teria chegado tão longe.

Agradeço ao PIMES, por terem me escolhido para fazer parte de um programa incrível como é, e que me abriu portas que eram apenas um sonho distante.

Agradeço ao CNPq, pelo financiamento de minha pesquisa e educação.

Agradeço a Deus, por todas as oportunidades que me trouxeram até aqui.

“Aqueles que passam por nós, não vão sós, não nos deixam sós. Deixam um pouco de si, levam um pouco de nós.”.

(Antoine de Saint-Exupéry)

Resumo

Os mandados de prisão são o primeiro passo na trajetória dos infratores pelo sistema prisional, porém, pouco se sabe sobre o perfil socioeconômico desses indivíduos, e sobre os efeitos que a expedição de um mandado de prisão tem sobre eles. Este trabalho buscou preencher a lacuna na literatura que trata sobre esse assunto. Utilizando uma base de dados tirada do Banco Nacional de Mandados de Prisão, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, foram discutidas as estatísticas descritivas que compõe essa população que possui um mandado de prisão. Feito isso, as informações destes indivíduos foram coletadas junto à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), com o fim de entender sua trajetória no mercado de trabalho formal brasileiro. Com essas informações, auferiu-se que aproximadamente 19,55% da amostra teve registros no mercado formal de trabalho nos anos posteriores à expedição do mandado, com um número considerável de registros em até três anos após a expedição. Além disso, por meio de modelos de resposta qualitativa, foi encontrada uma correlação negativa e significativa entre a posse de um mandado de prisão e a empregabilidade nos 5 anos após o mandado. No quesito estabilidade nos empregos, os portadores de mandado não apresentaram diferenças em relação ao mercado de trabalho em geral.

Palavras-chave: Mandados de Prisão; Mercado de Trabalho; Perfil Socioeconômico.

Abstract

Arrest warrants are the first step in the trajectory of perpetrators through the in prison system, however, little is known about the socioeconomic profile of these individuals, and about the effects that the expedition of an arrest warrant has over them. This research aimed to fill the gap in the literature that investigates this subject. Using a database collected from the National Arrest Warrant Bank (BNMP), maintained by the National Justice Council of Brazil, the descriptive statistics from the population of people that have an arrest warrant was discussed. Furthermore, the information about these individuals were also collected from Annual Social Information Report (RAIS), with the intent to understand the trajectory of these individuals in brazilian formal labor market. With these information, it was found that approximately 19,55% of the sample was registered in the formal labor market after the expedition of the arrest warrants, with a considerable number of records concentrated in the first 3 years after the expedition. A qualitative response model was also employed to see the effects of the warrants over the employability of the individuals. It was found that there is a negative and significant correlation between having an arrest warrant and being employed in the 5 years after the warrant. Effects on job stability were insignificant.

Keywords: Arrest Warrants; Job Market; Socioeconomic Profile.

Lista de Tabelas

Tabela 3.1	Estatísticas Descritivas.	17
Tabela 3.2	Balanceamento da Amostra.	20
Tabela 4.1	Estimativas da Relação entre a Expedição do Mandado de Prisão e a Empregabilidade nos 5 Anos Subsequentes.	26
Tabela 4.2	Probabilidade de Conseguir Emprego nos 5 Anos Subsequentes	27
Tabela 4.3	Estimativas da Relação entre a Expedição do Mandado de Prisão e a Estabilidade no Emprego.	28
Tabela 4.4	Probabilidade de ter Estabilidade no Emprego.	28

Lista de Figuras

Figura 3.1	Proporção de Gênero na Amostra.	18
Figura 3.2	Distribuição de Renda da Amostra.	19
Figura 3.3	Perfil Educacional da Amostra.	19
Figura 4.1	Último Ano de Aparição dos Infratores na RAIS, com Tempo Centrado na Expedição dos Respectivos Mandados.	23

Sumário

1	Introdução	9
2	Revisão Teórica	12
3	Metodologia	15
3.1	Base de Dados	15
3.2	Modelagem Econométrica	21
4	Resultados	23
4.1	Continuidade no Mercado de Trabalho Após o Mandado de Prisão	23
4.2	Análise Econométrica	25
5	Conclusão	30
	Referências	31

CAPÍTULO 1

Introdução

A teoria econômica do crime, de acordo com Becker (1968), envolve uma maximização da utilidade esperada do indivíduo. Isto é, o indivíduo possui o poder de decisão de realizar ou não o crime, enfrentando o *tradeoff* que encontra-se entre (i) os ganhos advindos do crime a se cometer, o valor da punição e a probabilidade de encarceramento e (ii) o salário no mercado de trabalho caso ele optasse pela não execução do crime. Logo, considerando essa teoria, o sujeito racional toma a decisão considerando os custos e benefícios existentes entre as oportunidades.

A escolha de se cometer um crime provoca sérias consequências para a sociedade ao redor (JONATHAN et al., 2021). É acompanhado de elevados custos econômicos - como o encarceramento, por exemplo -, reduzindo a segurança da população e afastando investimentos na sociedade em questão. Muitos estudos têm revelado uma influência negativa de crimes sobre crescimento e desenvolvimento econômico. Por exemplo, a pesquisa de Ajide e Ajisafe (2017), feita para a nação nigeriana, indicou que conforme aumenta a taxa de crimes cometidos no país, diminui as atividades de cunho econômico no local.

O indivíduo que comete um crime geralmente tem como punição o encarceramento. A etapa que precede o encarceramento é o recebimento de um mandado de prisão, que é o foco deste trabalho. O objetivo desse estudo teve três pontos principais. O primeiro, foi fornecer um perfil socio-econômico dos indivíduos que tiveram um mandado de prisão expedido em seu nome. O segundo, foi investigar a trajetória no mercado de trabalho dessas pessoas após o recebimento do mandado. Por último, foi realizada uma abordagem econométrica para verificar possíveis correlações entre o recebimento do mandado de prisão e os vínculos empregatícios destes indivíduos.

O conhecimento do histórico criminal dos indivíduos que se candidatam a uma vaga de emprego pode diminuir a exposição a muitos riscos - como tentativas de golpes, fraudes e roubos - que a empresa pode incorrer. No entanto, o empregador, no mercado de trabalho brasileiro como um todo, não pode legalmente exigir os antecedentes criminais de um empregado sem haver uma devida fundamentação legal (LIMA, 2014).

Ainda que a empresa não possa ter informações de *background* dos seus candidatos à vagas de emprego ou funcionários, ela deveria ter conhecimento, e talvez a permissão, para acesso à base de dados da expedição de mandados de prisão. Com essa informação, os empreendimentos

ao mesmo tempo poderiam se tornar mais seguros, ao fazer uma contratação, e também trazer mais segurança à sociedade em volta.

Este trabalho pretende exibir a trajetória dos indivíduos que recebem um mandado de prisão no mercado de trabalho, revelando casos em que existe ao mesmo tempo um mandado de prisão expedido e a pessoa continua a trabalhar no mesmo local. Para cumprir o propósito desse estudo, foi utilizada uma base de dados proveniente de duas fontes. A primeira, foi resultado de um *data crawler* construído em *python*, que coletou informações de todos os mandados de prisão disponíveis no portal do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Esses dados foram relacionados com as informações do mercado de trabalho formal coletadas pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Para melhorar a qualidade do *matching*, foi calculada a distância de Levenshtein para lidar com erros de digitação e abreviações.

Além disso, para estimativas econométricas, a base de dados foi complementada por pares, advindos da RAIS, escolhidos pelo método *Propense Score Matching*. O intuito dessa complementação é prover uma base de comparação que tenha características muito parecidas com a do grupo de interesse deste trabalho, mas que não tiveram um mandado de prisão expedido em seu nome.

A trajetória no mercado de trabalho após o recebimento do mandado de prisão mostrou informações interessantes sobre o perfil dos indivíduos. Primeiro, grande parte da amostra se encontrava fora do mercado de trabalho a alguns anos antes do mandado de prisão ser expedido, provavelmente essas pessoas se encontravam na informalidade, ou até mesmo no meio criminal - que levou a expedição do mandado. Segundo, e mais interessante, uma parcela significativa - aproximadamente 19,55% da amostra - dos indivíduos que tiveram um mandado de prisão expedido em seu nome continuaram no mercado de trabalho, ou foram empregados após a data de expedição, ainda que seus mandados se encontrassem em situação pendente de cumprimento. Esses resultados sugerem que existe uma falha de comunicação entre o poder judiciário e o Ministério do Trabalho, visto que a troca de informações poderia levar a uma prisão mais ágil.

A modelagem econométrica neste trabalho serviu para verificar correlações em duas variáveis de interesse, a empregabilidade e a estabilidade dos indivíduos no mercado de trabalho formal. No quesito empregabilidade, os indivíduos com mandado de prisão demonstraram uma probabilidade de contratação de 6,7 pontos percentuais menor que o respectivo grupo controle, enquanto o mesmo grupo com mandados não demonstra diferenças na manutenção dos empregos que conquistam. Essas estimativas sugerem que existe algum tipo de barreira de entrada para os indivíduos com mandado de prisão no mercado de trabalho formal, mas uma vez integrados, seguem a mesma tendência em relação à estabilidade empregatícia.

Este trabalho teve a finalidade de inteirar a teoria econômica do crime no que concerne os efeitos de um mandado de prisão sobre o mercado de trabalho. Trabalhos prévios tiveram seu

foco voltado principalmente para os efeitos do encarceramento sobre o indivíduo egresso do sistema prisional, tanto no mercado de trabalho, quanto em outras esferas socio-econômicas dos indivíduos que tiveram contato direto com o sistema judicial. Além disso, é importante ressaltar a contribuição gerada pela base de dados inédita deste trabalho, que faz a conexão entre o mercado de trabalho formal brasileiro, e parte da população detentora de um dano de prisão.

Esta dissertação está organizada em cinco capítulos, incluindo esta introdução. No segundo capítulo foi abordada a literatura que serviu de base para este trabalho. No terceiro capítulo, são discutidas as bases de dados, assim como todas as transformações feitas no banco de dados original, as estatísticas descritivas e a metodologia para a estimativa econométrica dos resultados. No quarto capítulo, são discutidos os resultados encontrados. O quinto e último capítulo oferece uma breve conclusão para o trabalho.

CAPÍTULO 2

Revisão Teórica

Este trabalho visa contribuir com a literatura da economia do crime, mais especificamente, da relação entre indivíduos que receberam um mandado de prisão e o mercado de trabalho. Um mandado é um documento afim de cumprir uma ordem judicial. Existem diversos tipos de mandados, eles se diferem de acordo com o objetivo proposto pela ordem do juiz. Este estudo utilizou os mandados de prisão como objeto de pesquisa, sendo o objetivo deste capturar o agente, conduzindo-o à delegacia ou presídio e, na maioria dos casos, encarcerá-lo.

Os mandados de prisão são um dispositivo criado no Decreto-Lei de número 3689 de outubro de 1941 (BRASIL, 1941), em que uma autoridade, tipicamente um juiz, publica a ordem de aprisionamento de um suspeito ou criminoso. Além disso, o mesmo Decreto-Lei determina as limitações desse dispositivo e a responsabilidade das autoridades de publicar os mandados expedidos junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo estes mandados publicados no Banco Nacional de Mandados de Prisão 2.0 (BNMP 2.0), mantido pelo CNJ.

Apesar do conhecimento sobre a relação entre mandados de prisão e mercado de trabalho apresentar importância, a literatura sobre os efeitos dos mandados de prisão ainda é incipiente. Devido à baixa disponibilidade desses dados sensíveis, não existem muitos trabalhos que analisam o indivíduo com mandado em seu nome, isto é, que investiga a pessoa que teve um mandado de prisão expedido e sua ligação com o mercado de trabalho. Portanto, pouco se sabe sobre os efeitos que a expedição de um mandado de prisão pode se ter sobre a força laboral.

A literatura mais próxima conectada ao tema deste trabalho é a de impactos econômicos e sociais advindos do encarceramento. O encarceramento pode não ser diretamente análogo ao recebimento de um mandado de prisão, mas possivelmente é experienciado como o próximo passo depois do indivíduo ter um mandado expedido em seu nome.

Bushway (1998) fez um estudo sobre o impacto de um indivíduo ter contato com o sistema prisional sobre o mercado de trabalho, investigando os efeitos de uma detenção de jovens sobre dois pontos (i) a estabilidade em um trabalho e (ii) na permanência em um mesmo emprego. Utilizando uma abordagem de diferenças-em-diferenças, Bushway encontrou evidências que o contato formal com o sistema judicial, independente da gravidade do delito cometido, causa danos nos *outcomes* empregatícios dos infratores, apontando para um possível estigma gerado por essas interações.

Corroborando os achados de Bushway (1998), mas utilizando uma abordagem mais sofisticada, Mueller-Smith (2015) investigou também os efeitos do encarceramento no mercado de trabalho dos infratores. Explorando a atribuição aleatória dos casos do sistema judicial aos diferentes juízes disponíveis, e utilizando informações sobre suas decisões anteriores para construir uma medida de leniência, Mueller Smith encontrou que o encarceramento tem efeitos negativos tanto na empregabilidade, quanto nos salários dos infratores após sua soltura. Além desse impacto econômico na vida do indivíduo, o contato com o sistema judicial levou a mudanças em outras dimensões. Isto é, foram encontrados efeitos significativos de aumentos na procura por *vouchers* de alimentos providos pelo governo, aumento na propensão de divórcios e uma diminuição de possíveis casamentos

Uma outra forma de análise dos efeitos do encarceramento no mercado de trabalho é explorada por Jung (2011), que focou seus esforços em investigar a relação entre o tempo de pena e as oportunidades de emprego após o término do aprisionamento. Jung utilizou dados de prisioneiros das prisões estaduais de Illinois nos Estados Unidos, comparando prisioneiros de longas e curtas sentenças. Na amostra utilizada, foram encontradas evidências de que sentenças maiores vem acompanhadas de maiores rendas e mais empregos no futuro, especialmente entre os prisioneiros que se auto declararam usuários de drogas na hora de admissão na prisão.

No entanto, os efeitos em outras esferas das vidas dos infratores não se limitam a apenas os indivíduos que entram em contato com o sistema judicial. Dobbie et al. (2018), utilizando o mesmo método de Mueller-Smith (2015), constataram que os filhos dos infratores são também indiretamente afetados pelo encarceramento dos pais. Evidências foram encontradas de que ter um pai ou mãe encarcerados leva a um aumento significativo de gravidez e incidência criminal juvenil, assim como leva a um decréscimo na empregabilidade no início da vida adulta, com esses efeitos sendo concentrados em famílias menos avantajadas. Além disso, corroborando em parte com os resultados encontrados por Mueller-Smith (2015), Dobbie et al. recuperaram estimativas significativas de uma diminuição na empregabilidade dos infratores, em adição a uma diminuição na probabilidade de viver em um domicílio de dois adultos. Essas últimas estimativas foram concentradas em famílias mais avantajadas. Mas ambos os resultados apontam para desigualdades geradas pelo encarceramento, como é reforçado pelos achados de Wheelock e Uggen (2006).

Na maioria dos casos discutidos, foram exibidos impactos negativos do encarceramento e o contato com o sistema judicial sobre o indivíduo e seus pares. Apesar disso, as evidências encontradas por Bhuller et al. (2020) mostram que este não é sempre o caso. Bhuller et al. investigaram o recidivismo de pessoas que adentraram no sistema prisional, utilizando o nível de leniência dos juízes como variável instrumental para o encarceramento. Os resultados revelaram que o encarceramento pode diminuir a propensão a reincidência criminal daqueles

indivíduos que não trabalhavam no período anterior à prisão, sendo um dos principais mecanismos os programas de capacitação de presos para o mercado de trabalho, que existem em algumas penitenciárias. Curiosamente, o mesmo efeito é nulo em pessoas que já trabalhavam antes do encarceramento.

Os resultados encontrados por Bhuller et al. (2020) são corroborados pelas evidências encontradas por Rose e Shem-Tov (2018), que mostraram que o encarceramento leva a uma redução da reincidência criminal após a soltura. Explorando as discontinuidades nas diretrizes das sentenças no estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos, a redução na reincidência criminal chegou a 38% no primeiro ano de liberdade. Além disso, Rose e Shem-Tov utilizaram uma estratégia que separa o efeito do encarceramento sob a reincidência em dois termos importantes, sendo o primeiro a incapacitação (remover os indivíduos da sociedade) e o segundo as mudanças no comportamento após o encarceramento. Um dos resultados mais relevantes apontados por esse estudo é o fato de que a mudança de comportamento apresenta rendimentos decrescentes ao ser relacionada com o tempo de pena cumprido, com uma análise de custo-benefício indicando que os custos que recaem sobre o estado para manter um indivíduo preso superam os benefícios de uma longa sentença.

Conforme pôde ser notado nas discussões dos estudos apresentados, o encarceramento pode produzir efeitos demasiadamente nocivos para o indivíduo e para àqueles ao seu redor. Esses resultados são preocupantes, sobretudo devido ao fato do Brasil ocupar o terceiro lugar no *ranking* de países com maior população encarcerada (FAIR; WALMSLEY, 2021). É razoável pensar que os efeitos de receber um mandado de prisão sejam similares ao do encarceramento, visto que o próximo passo ao se ter um mandado expedido é, em sua maior parte, o aprisionamento.

Assim, este trabalho teve o objetivo de preencher a lacuna na literatura que trata sobre os efeitos das decisões judiciais na sociedade, mais especificamente, da expedição de um mandado de prisão sobre a vida no mercado do trabalho dos indivíduos. Além desse enfoque, esse estudo também visou explorar o perfil social dos indivíduos que recebem um mandado de prisão, afim de discutir alguns traços-chaves dos indivíduos e compará-los com outras pesquisas já existentes.

Metodologia

3.1 Base de Dados

Neste trabalho foram utilizadas duas bases de dados. A primeira, é advinda do Conselho Nacional de Justiça, que disponibiliza todos os mandados de prisão ativos por meio do Portal BNMP. Os dados foram coletados por meio de um *crawler* desenvolvido em *python*, que coletou os dados que foram disponibilizados de 31 de dezembro de 2018 à 30 de julho de 2019. Esse *crawler* coletou todas as informações disponibilizadas no portal, como as informações pessoais dos indivíduos alvos dos mandados de prisão, a situação atual do mandado, informações sobre os pais do alvo do mandado, tipo de crime, endereços, entre outras. O banco de dados final é inédito, não tendo sido utilizado em nenhum outro trabalho encontrado até o momento. Porém, um ponto importante a ser ressaltado, é que a base de dados coletada compreende somente os mandados de prisão denominados “abertos”, isto é, aqueles mandados que podem ser acessados por qualquer pessoa sem autorização prévia. A amostra não inclui mandados “fechados” (que precisam de autorização para a visualização ou vínculo com o sistema judicial) e mandados “sigilosos”. A título de curiosidade, o mandado de prisão mais antigo coletado na amostra teve sua data de expedição na década de 1950.

A segunda base de dados utilizada provém da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), atualmente controlada pelo Ministério do Trabalho e Previdência brasileiro. A RAIS é composta de informações anuais sobre todos os indivíduos formalmente empregados no Brasil, contendo características individuais, como gênero, idade, setor do trabalho, compensação salarial, jornada de trabalho, estado do vínculo empregatício, entre outras informações. Neste trabalho foi utilizada a RAIS identificada, que contém informações pessoais das pessoas cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Com essas duas fontes de dados em mãos, foi realizado o *matching* entre as bases fundamentado no primeiro e último nome dos indivíduos, sua data de nascimento e seu município de residência ou julgamento. Esse procedimento é necessário para coletar diretamente as informações empregatícias dos indivíduos alvos dos mandados de prisão coletados junto ao BNMP, já que o sistema de mandados não disponibiliza diretamente um identificador único de cada pessoa julgada. Nesta etapa do *matching*, foi realizada a conexão inicial entre as informações

coletadas no BNMP e as informações provenientes RAIS que correspondiam aos indivíduos com mesmo primeiro e último nome, data de nascimento e município de residência ou julgamento.

Realizado esse *matching* inicial, boa parte do problema de ambiguidade nos dados desaparece, porém, ainda existem situações em que dois indivíduos tem o mesmo primeiro e último nome, a mesma data de nascimento e compartilham do mesmo município de residência ou julgamento. Para atenuar esse problema, foi calculada a distância de Levenshtein, que determina o grau de similaridade entre duas *strings*. A base de dados final foi limitada pelas observações que apresentaram um *score* de similaridade superior a 92 entre o nome coletado no BNMP e o nome coletado na RAIS, após inspeção visual. Ainda que exista a possibilidade de homônimos nesse estágio da construção da base de dados, as ocorrências são raras, sendo assim, os resultados não devem ser sensíveis a esses poucos cadastros problemáticos.

Além disso, houveram pessoas que apresentaram mais de 13 observações vinculadas ao seu número PIS. Esses casos podem ocorrer de duas maneiras principalmente. A primeira, seriam pessoas que trocaram de emprego mais de uma vez no mesmo ano coletado pela RAIS, essas pessoas teriam mais de uma entrada na base de dados no ano em que fizeram a troca de empregos. A segunda situação surge por meio de erros de digitação ou erros na alimentação dos bancos de dados. Para simplificar, e diminuir qualquer possível viés advindo dessas situações, foram também retirados da base de dados todos os indivíduos que apresentaram mais de 13 observações no banco de dados. Por último, a amostra foi limitada para conter somente as observações que possuíam a declaração de raça ou cor na RAIS.

Alguns detalhes importantes devem receber destaque. O banco de dados construído compreende somente os empregados formais que receberam um mandado de prisão, portanto, são excluídos dessa análise os empregados informais. Além disso, para facilitar a interpretação, todas as estatísticas descritivas apresentadas nesta seção compreendem os dados dos indivíduos no ano em que tiveram o mandado de prisão expedido em seu nome.

A Tabela 3.1 traz as características que foram posteriormente utilizadas nas estimativas, assim como fornece um panorama sobre os atributos dos trabalhadores com mandado de prisão expedido em seu nome. O primeiro ponto a ressaltar é a permanência média menor do que um ano nas vagas de emprego, que pode ser visualizado na tabela pela variável “Tempo de Emprego (meses)”, indicando uma provável rotatividade entre os indivíduos na amostra. Para uma primeira comparação, esse tempo de emprego é muito inferior à média brasileira do mercado de trabalho formal, que foi igual a 60 meses (5 anos) em 2014 (DIEESE, 2016). Porém, apresenta uma maior similaridade com as taxas encontradas por Souza e Silveira (2017), com uma média de permanência no emprego de 4,97 meses em 2012 e 3,9 em 2013, na população de egressos prisionais contemplados pelo Projeto Regresso - que incentivou a contratação de ex-detentos

no estado de Minas Gerais. Além da similaridade com Souza e Silveira (2017), mas comparado com a ótica de outro país, a Holanda, Verbruggen, Blokland e Van der Geest (2012) ao acompanharem um grupo de homens e mulheres que foram encarcerados em instituições juvenis na década de 90 encontraram um tempo médio de permanência no emprego de 7,1 meses.

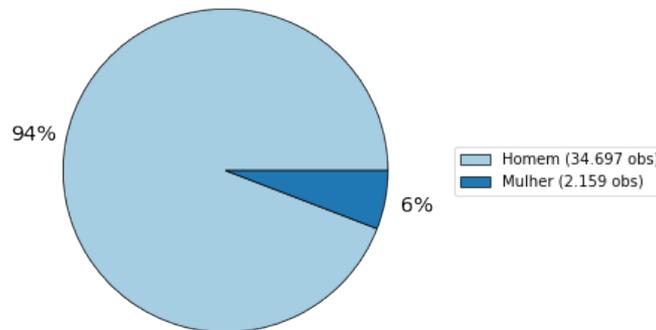
Tabela 3.1: Estatísticas Descritivas.

	Média	Desvio Padrão	Mínimo	25%	50%	75%	Máximo
Idade	27,1721	8,5968	14	21	25	32	78
Mulher	0,0586	0,2348	0	0	0	0	1
Renda Média (S.M.)	1,6712	1,9394	0,00	1,08	1,34	1,76	99,23
Tempo de Emprego (meses)	9,3322	23,0811	0	2	4	8	439
Tamanho do Estabelecimento	4,6442	2,5435	0	3	4	6	10
Horas Contratadas	43,0326	4,3465	0	44	44	44	44
Tempo de Pena (anos)	3,1306	4,8114	0	0	0	5	90
Escolaridade	3,7168	1,3018	1	2	4	5	7
Estrangeiro	0,0011	0,0333	0	0	0	0	1
Deficiência	0,0055	0,0074	0	0	0	0	1
Raça/Cor							
Índigena	0,0031	0,0055	0	0	0	0	1
Branca	0,4805	0,4963	0	0	0	1	1
Preta	0,0747	0,2629	0	0	0	0	1
Amarela	0,0083	0,0909	0	0	0	0	1
Parda	0,4334	0,4956	0	0	0	1	1
Regime Prisional							
Aberto Domiciliar	0,0123	0,1103	0	0	0	0	1
Aberto Albergado	0,0278	0,1644	0	0	0	0	1
Semiaberto Domiciliar	0,0002	0,0138	0	0	0	0	1
Semiaberto	0,1898	0,3922	0	0	0	0	1
Fechado	0,1645	0,3707	0	0	0	0	1

Fonte: Elaboração própria, 2022.

Outro ponto que exige certa atenção se encontra na unanimidade de indivíduos do sexo masculino na base de dados, essa maioria pode ser melhor visualizada na Figura 3.1.

Figura 3.1: Proporção de Gênero na Amostra.

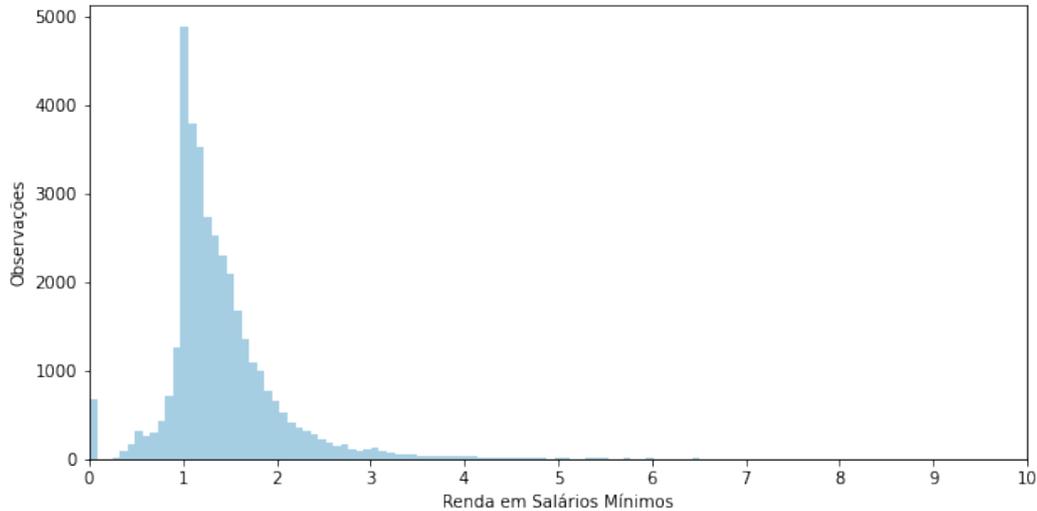


Fonte: Elaboração própria, 2022.

A proporção do gênero feminino encontrada na amostra se aproxima da proporção de mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro, que em 2017 foi de aproximadamente 5,21% (foram omitidas as contagens de mulheres encarceradas no Ceará e em Minas Gerais) disponível no Levantamento Anual de Informações Penitenciárias (MOURA, 2019). É importante ressaltar que a unanimidade de indivíduos do sexo masculino na amostra torna os resultados pouco representativos para a população de sexo feminino.

Outras duas variáveis importantes que devem ser consideradas na análise, e que influenciam diretamente a escolha dos indivíduos de ingressar no crime, são a renda e o perfil educacional. A Figura 3.2 demonstra a distribuição de renda dos indivíduos da amostra, e nela é possível perceber a grande concentração de trabalhadores que recebiam em torno de 1 salário mínimo no ano que tiveram o seu mandado de prisão expedido. Além disso, apesar da média dos rendimentos dos indivíduos ter sido 1,67 salários mínimos - conforme pode ser observado na Tabela 3.1 -, é possível notar que a maioria da amostra recebia menos do que dois salários mínimos de rendimento no mês (essa parcela corresponde a aproximadamente 87% da amostra), e boa parte desse baixo rendimento pode ser explicado pela baixa escolaridade possuída pelos indivíduos, que pode ser visualizada na Figura 3.3.

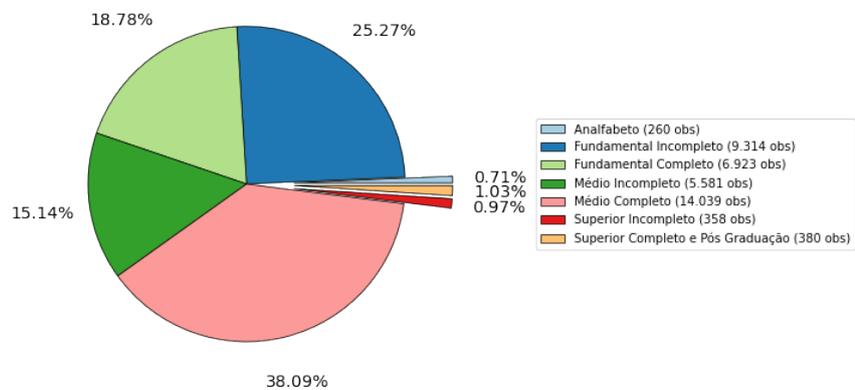
Figura 3.2: Distribuição de Renda da Amostra.



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Nota: A variável foi truncada em 10 salários mínimos para melhorar a visualização da distribuição.

Figura 3.3: Perfil Educacional da Amostra.



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Na Figura 3.3, o primeiro ponto importante a ser notado é a grande parcela, aproximadamente 60%, da amostra que se situa nas faixas de escolaridade anteriores ao ensino médio. Uma das consequências de baixa escolaridade salientada pela teoria do capital humano, é uma renda reduzida futuramente, o que pode ser visto na concentração de indivíduos nas faixas de renda menores de dois salários mínimos na Figura 3.2), além de aumento na propensão em engajar em atividades criminosas e em um possível futuro encarceramento (LOCHNER, 2004; LOCHNER; MORETTI, 2004; VILA, 2000).

Para facilitar a visualização e análise das dinâmicas no mercado de trabalho, uma variável de tempo centrada na data de expedição do mandado de cada indivíduo foi criada, designada como “tempomandado”. Para fazer isso, subtraiu-se o ano de observação na RAIS (o ano que foi observado o indivíduo na RAIS) da data de expedição de seu mandado. Para exemplificar, suponha um indivíduo que recebeu um mandado de prisão no ano de 2010, e trabalhou no mercado formal em 2009, 2010 e 2011. Sua variável tempo, nesse caso, seria igual a -1, 0 e 1, respectivamente. Portanto, a variável tempo será sempre igual a zero se o ano de observação na RAIS for igual ao ano de expedição do mandado, será positiva se o indivíduo tiver registro formal em algum ano após a expedição do mandado, e negativa nos anos anteriores ao mandado.

Para uso na modelagem econométrica descrita na Seção 3.2, foi criada uma base de dados secundária. Essa base de dados foi elaborada a partir dos indivíduos que no ano do seu mandado (tempomandado = 0) não mantiveram seu emprego até o dia 31 de dezembro, ou seja, começaram o próximo ano sem emprego. As características desses indivíduos foram utilizadas para criar uma amostra similar de pessoas no mercado de trabalho formal, que também perderam seu emprego até o final do ano, por meio de um *Propense Score Matching*¹, sendo considerados pares os indivíduos que tiveram *scores* próximos dos indivíduos com mandado de prisão.

Isso foi feito com o intuito de comparar os indivíduos com mandado de prisão com pessoas similares à eles em todas as características observáveis, com a diferença que esses pares não teriam um mandado de prisão em seu nome. Para ilustrar, os testes de balanceamento da amostra estão expostos na Tabela 3.2, tomando como base para as estatísticas a primeira observação dos indivíduos de cada grupo, onde todos se encontraram desempregados ao término do ano.

Tabela 3.2: Balanceamento da Amostra.

Variável	Sem Mandado	Com Mandado	Diferença
Escolaridade	3,758	4,0668	-0,3087***
Idade	26,9286	34,0456	-7,1170***
Tamanho Estabelecimento	5,1051	4,8307	0,27439***
Horas Contratadas	42,5397	43,0256	-0,4858***
Não Branco	0,4591	0,5329	-0,0738***
Gênero	0,4887	0,416	0,0727***
Observações		19476	

Fonte: Elaboração Própria, 2022.

Nota: *** p<0,01, ** p<0,05 e * p<0,1 indicam o nível de significância.

¹Utilizando o pacote de Leuven e Sianesi (2003).

3.2 Modelagem Econométrica

O uso da econometria neste trabalho teve o intuito de fazer uma comparação entre as pessoas que tinham mandado de prisão expedido em seu nome, com aquelas que não o tem. Isso foi feito de duas formas, ambas estimadas por uma modelagem de resposta qualitativa, sendo utilizado neste estudo o modelo *Probit*. A primeira comparação que foi realizada diz respeito a possibilidade de ser empregado após a expedição do mandado de prisão. Para medir a empregabilidade, foi construída uma variável que indica se os indivíduos garantiram uma vaga de emprego no mercado formal, mesmo que eles fossem demitidos antes do final do ano, nos 5 anos após a expedição do mandado. Essa medição foi utilizada como variável dependente na equação 3.1:

$$y_i = \alpha + \lambda Mandado_i + \beta X_i + \eta_i + \varepsilon_i \quad (3.1)$$

Onde y_i é a variável dependente comentada acima, que tem o objetivo de medir se os indivíduos foram empregados nos 5 anos subsequentes a perder o emprego, X_i é uma matriz de características do indivíduo, $Mandado_i$ é a variável indicativa se o indivíduo possui um mandado de prisão expedido em seu nome, η_i são efeitos fixos de município, ε_i são os resíduos do modelo e λ é o parâmetro de interesse da regressão.

A hipótese inicial é de que o coeficiente atrelado à variável de interesse, λ , seja negativo e significativo, significando que o fato do indivíduo possuir um mandado de prisão expedido em seu nome fosse negativamente correlacionado com sua empregabilidade no mercado formal. Ainda que não verificados neste trabalho, um possível mecanismo (além das características intrínsecas dos indivíduos) seria o estigma do contato com o sistema prisional, de maneira semelhante àquela investigada por Bushway (1998).

A segunda estimativa, tem o intuito de comparar a estabilidade no emprego entre os dois grupos, utilizando uma medida relativamente rudimentar presente na RAIS. Esta medida se dá pela variável “empem3112”, que informa se o indivíduo se encontrou empregado no dia 31 de dezembro no ano de observação - neste caso o valor da variável é igual a 1 se possui vínculo empregatício e zero caso se encontre desempregado. Esta comparação é feita utilizando a Equação 3.2:

$$y_{it} = \alpha + \gamma Mandado_i + \beta X_{it} + \eta_i + \tau_t + \varepsilon_{it} \quad (3.2)$$

Onde y_{it} é a variável dependente comentada acima, que tem o objetivo de medir a estabilidade empregatícia, X_{it} é uma matriz de características do indivíduo, $Mandado_i$ é a variável indicativa se o indivíduo possui um mandado de prisão expedido em seu nome, η_i são efeitos fixos de município, τ_t são efeitos fixos de ano, ε_{it} são os resíduos do modelo e γ é o parâmetro de

interesse da regressão.

A hipótese inicial a ser testada é de que o fato dos indivíduos possuírem um mandado de prisão, isto é, $Mandado_i = 1$, deve ser negativamente correlacionado com a estabilidade nos empregos, tanto por alguma característica intrínseca desses indivíduos, quanto por possíveis complicações que possam vir de estarem sendo procurados pelo sistema judicial. Portanto, espera-se que γ seja estimado com um sinal negativo.

No que diz respeito à interpretação da modelagem econométrica, as estimativas apresentadas não podem ser interpretadas diretamente como efeitos causais da expedição de um mandado de prisão, visto que provavelmente existem endogeneidades que não são tratadas neste trabalho². Um exemplo claro de endogeneidade surge quando consideramos a possibilidade de que possam existir características que tornem indivíduos propensos ao crime e que, ao mesmo tempo, o afastem do mercado formal. Nesse caso, encontrar um efeito significativo poderia levar a uma interpretação falha da realidade, visto que não necessariamente o mandado influenciou na trajetória do indivíduo no mercado formal, e sim suas próprias preferências e comportamento. Ainda assim, as estimativas aqui apresentadas são úteis para fornecer um olhar inicial do problema em questão, fomentando futuros trabalhos que possam considerar os problemas de endogeneidade nas estimativas, além de iniciar discussões sobre possíveis políticas públicas para evitar a exclusão de supostos infratores do mercado de trabalho.

²Além disso, é importante ressaltar que os parâmetros estimados pelos modelos de resposta qualitativa não são interpretados diretamente. Para extrair o real efeito, devem ser calculados os efeitos marginais de cada variável.

CAPÍTULO 4

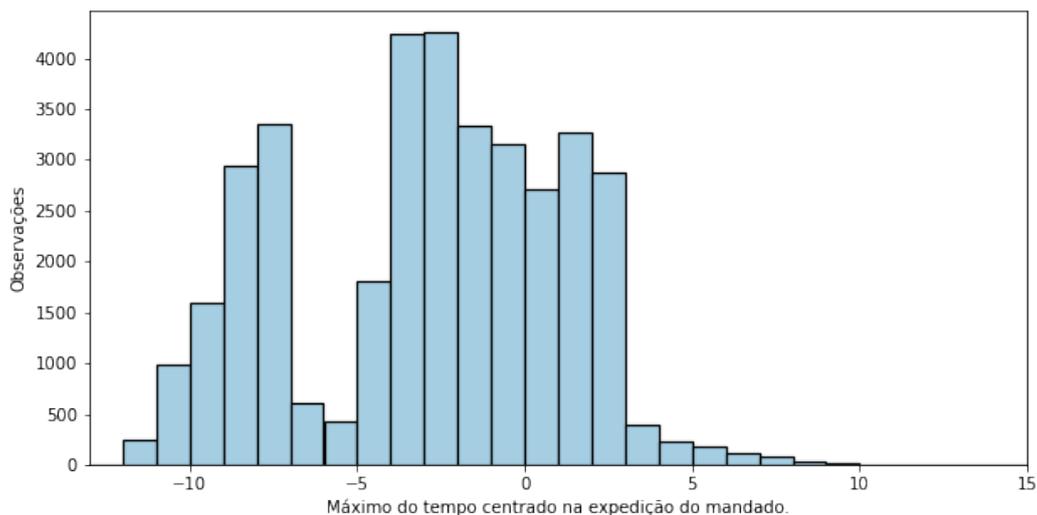
Resultados

Além do viés masculino discutido na Seção 3.1, os resultados encontrados são relacionados fortemente com o mercado de trabalho formal, e não devem ser extrapolados ao se tratar da informalidade. É importante ressaltar este ponto devido ao número elevado de trabalhadores informais presentes no Brasil (ROMERO, 2021).

4.1 Continuidade no Mercado de Trabalho Após o Mandado de Prisão

O primeiro ponto a ser investigado foi a dinâmica do indivíduo no mercado de trabalho após ter um mandado de prisão expedido em seu nome. A Figura 4.1 exibe o último ano de aparição dos infratores na RAIS. Conforme discutido na Seção 3.1, o eixo x caracteriza a variável tempo centrada na expedição do mandado.

Figura 4.1: Último Ano de Aparição dos Infratores na RAIS, com Tempo Centrado na Expedição dos Respectivos Mandados.



Fonte: Elaboração própria, 2022.

A análise da Figura 4.1 pode ser feita em duas partes. A primeira trata da parte negativa do gráfico. Como discutido na Seção 3.1, a variável de tempo centrada será negativa sempre que o ano de observação na RAIS for menor que o ano de expedição do mandado de prisão. Isso significa que a maioria dos indivíduos da amostra deste trabalho saiu do mercado de trabalho em um ano anterior à expedição de seu mandado de prisão. Essa saída do mercado formal, que pode ter sido para o desemprego, a informalidade ou até mesmo para o crime, pode ter servido como o estopim que culminou na expedição do mandado de prisão no período 0.

Porém, a informação mais intrigante que a Figura 4.1 informa é relacionada ao extenso número de indivíduos que se encontra na parte positiva do gráfico. Essa estatística, aliada ao tempo de pena médio de aproximadamente 3 anos, mostra que os indivíduos com um mandado, mesmo sendo procurados pela justiça para ser efetuada a prisão - independente da modalidade -, continuaram inseridos no mercado de trabalho, ou pelo menos registrados em empresas que reportam à RAIS anualmente. Aproximadamente 19,55% da amostra se encontra nesta região do gráfico.

Existem duas situações possíveis que podem explicar essa continuidade dos indivíduos no mercado de trabalho formal. A primeira delas é um erro de registro, em que as empresas deixam de reportar, ou reportam erroneamente o empregado, mesmo após ter sido preso ou estar foragido. A segunda é uma possível ineficiência no sistema judiciário, nascida da falta de comunicação entre o sistema judiciário e o Ministério do Trabalho, mantenedor da base de dados da RAIS. Nenhuma das duas situações podem ser verificadas de forma factível, porém, devido ao alto número de observações que obedecem a esse critério - de indivíduos que continuam trabalhando, ou são empregados nos anos posteriores à expedição dos mandados -, é pouco provável que a primeira seja significativa em explicar a origem desse grande número de empregados.

Se a segunda situação for verídica, isto é, que existe a falta de comunicação entre as duas entidades em questão, então a criação de um canal de comunicação entre esses órgãos e a troca de informações seria uma proposta de alto impacto no sistema judiciário, mesmo levando em conta a defasagem de dois anos na publicação da RAIS pelo Ministério do Trabalho. Este impacto vem tanto de possíveis economias com investigações para encontrar os detentores dos mandados, quanto evitar possíveis custos sociais advindos de novos crimes que esses detentores de mandados possam vir a possivelmente cometer, dada a alta taxa de reincidência criminal que vem sendo referida na literatura.

Portanto, os resultados gerados neste trabalho geram sugestões diretas para a criação de políticas que podem afetar significativamente a sociedade. Um canal rápido de troca de informações entre o sistema judiciário (conjuntamente com a força policial) e o Ministério do Trabalho seria extremamente benéfico para auxiliar no cumprimento da lei, visto que as infor-

mações do mercado de trabalho dariam a localização dos indivíduos nos horários de trabalho, facilitando a captura.

4.2 Análise Econométrica

A primeira estimativa, assim como comentado na Seção 3.2, serviu para verificar possíveis correlações entre a expedição de um mandado de prisão, e potenciais consequências no mercado de trabalho formal dos indivíduos. A Tabela 4.1 expõe os resultados das estimativas da Equação 3.1 em 3 formas. A primeira, correspondente a coluna (1) mostra os resultados incluindo na regressão somente a variável indicativa do mandado de prisão. A coluna (2) adiciona algumas características individuais, assim como características de empregos prévios. Por último, a coluna (3) adiciona efeitos fixos de tempo.

Tabela 4.1: Estimativas da Relação entre a Expedição do Mandado de Prisão e a Empregabilidade nos 5 Anos Subsequentes.

Covariados	Empregado nos 5 anos subsequentes		
	(1)	(2)	(3)
Mandado	-1,4619*** (0,0446)	-1,5157*** (0,0454)	-0,9976*** (0,0418)
Idade		0,0097*** (0,0012)	0,0074*** (0,0012)
Escolaridade		0,0358*** (0,0078)	0,0532*** (0,0082)
Tamanho do Estabelecimento		0,0305*** (0,0065)	0,0266*** (0,0066)
Horas Contratadas		0,0038* (0,0020)	0,0004 (0,0019)
Não Branco		-0,0034 (0,0241)	-0,0189 (0,0226)
Gênero		-0,0306 (0,0492)	-0,0414 (0,0469)
Constante	2,2312*** (0,0291)	1,4983*** (0,1222)	1,5317*** (0,5587)
	Controles		
Características Individuais	Não	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Ano	Não	Não	Sim
Observações	19.476	18.525	18.525

Fonte: Elaboração Própria, 2022.

Nota: *** $p < 0,01$, ** $p < 0,05$ e * $p < 0,1$ indicam o nível de significância.

Confirmando a hipótese elencada anteriormente, os resultados da Tabela 4.1 exibem parâmetros negativos e significativos, atrelados a variável indicativa de um indivíduo com um mandado de prisão expedido em seu nome. E essa relação se mantém estável em todas as especificações utilizadas. Esse parâmetro negativo e significativo significa uma correlação negativa entre possuir um mandado de prisão e estar empregado nos próximos 5 anos após a expedição deste mandado. Este resultado, em consonância com Bushway (1998), aponta para possíveis barreiras no mercado de trabalho para pessoas que tiveram contato com o sistema judicial, neste caso, por meio de um mandado de prisão. Conjuntamente com essas possíveis barreiras no mercado de trabalho, uma segunda opção para estas pessoas seria migrar para o mercado informal de trabalho, que não foi observável nos dados utilizados neste trabalho.

Um ponto importante a se notar ao trabalhar com modelos de resposta qualitativa, como é o caso do *Probit* utilizado nessa regressão, é que os parâmetros estimados não representam

diretamente a magnitude das relações e correlações presentes entre as variáveis, somente a direção da interação e sua significância. Para realizar a interpretação correta dos parâmetros, é necessário calcular o efeito marginal das variáveis utilizadas na regressão. A Tabela 4.2 traz essa estatística para o parâmetro de interesse da regressão em questão.

Tabela 4.2: Probabilidade de Conseguir Emprego nos 5 Anos Subsequentes

Covariado	Empregado nos 5 Anos Subsequentes		
	(1)	(2)	(3)
Mandado	-0,2920*** (0,0062)	-0,2944*** (0,0066)	-0,0675*** (0,0086)
	Controles		
Características Individuais	Não	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Ano	Não	Não	Sim
Observações	19.476	18.525	18.525

Fonte: Elaboração Própria, 2022.

Nota: *** $p < 0,01$, ** $p < 0,05$ e * $p < 0,1$ indicam o nível de significância.

O efeito marginal estimado também se mantém relativamente estável, assim como os parâmetros originais mostrados na Tabela 4.1. Tomando como base o modelo mais restritivo, que tem seus resultados expostos na coluna (3), o fato de possuir um mandado de prisão, reduz a probabilidade de encontrar um emprego no mercado de trabalho formal em aproximadamente 6,7 pontos percentuais¹.

Como os indivíduos estão sendo comparados em diferentes períodos de tempo, com o tempo igual a zero sendo a data de demissão dos integrantes do grupo controle, e a data de expedição do mandado para o grupo “tratado”, mudanças no mercado de trabalho ao longo dos anos podem produzir efeitos expressivos na empregabilidade destes indivíduos em questão. Essa pode ser uma possível explicação para a grande queda que pode ser vista entre os efeitos marginais sem e com os efeitos fixos de ano.

Além da empregabilidade, é importante analisar a transição entre empregos que os indivíduos experienciam no mercado de trabalho. Assim como discutido na Seção 3.2, um dos modelos econométricos propostos teve o objetivo de comparar a estabilidade dos indivíduos com mandado de prisão em relação ao grupo controle. As estimativas que utilizaram a Equação 3.2 estão apresentadas na Tabela 4.3 e o efeito marginal do mandado de prisão está exposto na Tabela 4.4².

¹Novamente, é importante ressaltar que essa estimativa não apresenta um efeito de causalidade direta, mas sim uma correlação.

²As colunas correspondem aos mesmos modelos da análise anterior.

Tabela 4.3: Estimativas da Relação entre a Expedição do Mandado de Prisão e a Estabilidade no Emprego.

Empregado em 31/12			
Covariados	(1)	(2)	(3)
Mandado	-0,3929*** (0,0215)	-0,4479*** (0,0250)	-0,0051 (0,0238)
Idade		0,0123*** (0,0006)	0,01047*** (0,0005)
Escolaridade		0,0663*** (0,0073)	0,0793*** (0,0076)
Tamanho do Estabelecimento		0,0460*** (0,0048)	0,0468*** (0,0049)
Horas Contratadas		0,0041*** (0,0013)	0,0013 (0,0012)
Não Branco		-0,0573*** (0,0154)	-0,0408*** (0,0157)
Gênero		-0,0466* (0,0248)	-0,0396* (0,1000)
Constante	0,2509*** (0,0178)	-0,7598*** (0,0610)	0,2465 (0,6256)
Controles			
Características Individuais	Não	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Ano	Não	Não	Sim
Observações	70.310	70.308	70.308

Fonte: Elaboração Própria, 2022.

Nota: *** $p < 0,01$, ** $p < 0,05$ e * $p < 0,1$ indicam o nível de significância.

Tabela 4.4: Probabilidade de ter Estabilidade no Emprego.

Empregado em 31/12			
Covariado	(1)	(2)	(3)
Mandado	-0,1525*** (0,0079)	-0,1711*** (0,0094)	-0,0005 (0,0085)
Controles			
Características Individuais	Não	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Ano	Não	Não	Sim
Observações	70.310	70.308	70.308

Fonte: Elaboração Própria, 2022.

Nota: *** $p < 0,01$, ** $p < 0,05$ e * $p < 0,1$ indicam o nível de significância.

Analisando novamente somente a direção e a significância das estimativas, é possível ver que nos dois primeiros modelos, aqueles que excluem os efeitos fixos de ano, os mandados de prisão tem uma correlação negativa e significativa com a estabilidade dos empregos. Utilizando a definição da variável “empem3112” diretamente da RAIS, esses resultados significariam que pessoas com mandados de prisão tem menores chances de permanecer em um emprego no final do ano calendário, sendo demitidas ou escolhendo sair antes de 31 de dezembro dos respectivos anos.

Porém, é importante ressaltar novamente a influência das mudanças do mercado de trabalho ao longo dos anos nas dinâmicas de transição entre os empregos. No caso da estabilidade empregatícia, ao incluir os efeitos fixos de ano na regressão, o efeito negativo do mandato de prisão se torna estatisticamente insignificante, e mesmo o parâmetro estimado, ainda que negativo, é muito próximo de zero, ou seja, as pessoas que possuem um mandato de prisão apresentam uma estabilidade empregatícia similar ao grupo controle que não possui um mandato.

A estimativa de estabilidade, atrelada à estimativa de empregabilidade, apesar de serem correlações, contam uma história interessante sobre a população que possui um mandato de prisão. Em média, esses indivíduos aparentam ter mais dificuldades de serem empregados ao serem comparados com o público em geral, porém, a partir do momento que garantem um emprego, tendem a seguir as tendências de mercado, e se aproximam das pessoas sem um mandato de prisão no quesito estabilidade empregatícia.

CAPÍTULO 5

Conclusão

Este trabalho buscou preencher a lacuna na literatura que trata sobre os indivíduos que possuem um mandado de prisão expedido em seu nome, suas características socio-econômicas e sua trajetória no mercado de trabalho formal brasileiro. Os dados utilizados são inéditos, coletados diretamente do Banco Nacional de Mandados de Prisão, onde são publicados e mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça. O perfil socio-econômico dos indivíduos detentores de um mandado de prisão demonstrou rendas mensais concentradas no intervalo entre 1 e 2 salários mínimos. E, além disso, aproximadamente 60% da amostra não possuía o ensino médio completo.

Quanto à trajetória dos indivíduos no mercado de trabalho, a maioria da amostra teve seu último emprego formal nos anos anteriores à expedição do seu mandado de prisão. Porém, aproximadamente 19,55% dos infratores teve seu último registro no mercado formal após a expedição de seu mandado de prisão, com esse número se concentrando, principalmente, em até três anos após a expedição do seu mandado. Além disso, foram encontradas evidências de uma correlação negativa e estatisticamente significativa, entre a expedição do mandado e a empregabilidade dos indivíduos, porém, estes apresentaram estabilidade relativamente parecida com pessoas sem mandados de prisão.

Em relação a políticas públicas, um canal de comunicação entre o Ministério do Trabalho e o sistema judicial traria uma maior agilidade no cumprimento dos mandados de prisão, visto que os suspeitos que ainda continuam trabalhando após a expedição do mandado possuem uma parte grande de sua rotina diária nas bases de dados mantidas pelo Ministério. Além disso, políticas que facilitam a contratação de pessoas que tiveram contato com o sistema judicial podem ser implementadas com o fim de reduzir barreiras de entradas encontradas por estes trabalhadores.

Referências

- AJIDE, Folorunsho M; AJISAFE, Rufus A. Crime Rate and Firm Entry in Nigeria. **Amity Business Review**, v. 18, n. 1, 2017.
- BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. In: THE economic dimensions of crime. [S.l.]: Springer, 1968. p. 13–68.
- BHULLER, Manudeep et al. Incarceration, recidivism, and employment. **Journal of Political Economy**, The University of Chicago Press Chicago, IL, v. 128, n. 4, p. 1269–1324, 2020.
- BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 15 jun. 2022.
- BUSHWAY, Shawn D. The impact of an arrest on the job stability of young white American men. **Journal of research in Crime and Delinquency**, SAGE Publications, Inc., v. 35, n. 4, p. 454–479, 1998.
- DIEESE. **Rotatividade no mercado de trabalho brasileiro**. [S.l.]: Dieese São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/livro/2016/rotatividade2016.pdf>, consultado em 13/06/2022.
- DOBBIE, Will et al. **The intergenerational effects of parental incarceration**. [S.l.], 2018.
- FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. World prison population list (thirteenth edition). **Institute for Crime & Justice Policy Research**, 2021.
- JONATHAN, Okpuvwie Ejuvweyere et al. Impacts of Crime on Socio-Economic Development. **Mediterranean Journal of Social Sciences**, v. 12, n. 5, p. 71–71, 2021.
- JUNG, Haeil. Increase in the length of incarceration and the subsequent labor market outcomes: Evidence from men released from Illinois state prisons. **Journal of Policy Analysis and Management**, Wiley Online Library, v. 30, n. 3, p. 499–533, 2011.
- LEUVEN, Edwin; SIANESI, Barbara. PSMATCH2: Stata Module to Perform Full Mahalanobis and Propensity Score Matching, Common Support Graphing, and Covariate Imbalance Testing, mai. 2003. Disponível em: <<http://repec.org/bocode/p/psmatch2.html>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

- LIMA, GGB de O. O estigma do preconceito carcerário na fase pré-contratual trabalhista. **Jus Navigandi, Teresina**, Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30232>>. Acesso em 27 de junho de 2022, v. 12, 2014.
- LOCHNER, Lance. Education, work, and crime: A human capital approach. **International Economic Review**, Wiley Online Library, v. 45, n. 3, p. 811–843, 2004.
- LOCHNER, Lance; MORETTI, Enrico. The effect of education on crime: Evidence from prison inmates, arrests, and self-reports. **American economic review**, v. 94, n. 1, p. 155–189, 2004.
- MOURA, Marcos Vinicius. Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017. **Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2019.
- MUELLER-SMITH, Michael. The criminal and labor market impacts of incarceration. **Unpublished Working Paper**, v. 18, 2015.
- ROMERO, Teresa. Informal employment as percentage of total employment in Brazil from 2011 to 2020. **Statista, October**, 2021. Disponível em: <<https://www-statista-com.libdata2015.hilbert.edu/statistics/1232760/informal-employment-share-brazil/>>. Acesso em: 30 jun. 2022.
- ROSE, Evan K; SHEM-TOV, Yotam. Does incarceration increase crime? **Available at SSRN 3205613**, 2018.
- SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO: oportunidade real de inclusão social? **Revista de Políticas Públicas**, v. 21, n. 2, p. 761–779, 2017.
- VERBRUGGEN, Janna; BLOKLAND, Arjan AJ; VAN DER GEEST, Victor R. Effects of employment and unemployment on serious offending in a high-risk sample of men and women from ages 18 to 32 in the Netherlands. **British Journal of Criminology**, Oxford University Press UK, v. 52, n. 5, p. 845–869, 2012.
- VILA, Luis E. The non-monetary benefits of education. **European journal of education**, JSTOR, v. 35, n. 1, p. 21–32, 2000.
- WHEELOCK, Darren; UGGEN, Christopher. Race, poverty and punishment: The impact of criminal sanctions on racial, ethnic, and socioeconomic inequality. **Ann Arbor, MI: National Poverty Center**, 2006.